



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

A contratação para os serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

DO QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS

(Lei Federal 14.133/21, art 18, § 1º, IV)

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado surgiu de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, produzido pelo responsável técnico da elaboração do projeto, que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida e integrará como anexo do Termo de Referência. Foram tomados como base em vistoria prévia realizada no local, o que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

A estimativa de preços para a contratação está compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referência apurados junto as planilhas de base, identificadas no levantamento de mercado. Esse processo visa promover a melhor solução em termos de economicidade para a Administração Pública.

A elaboração de um orçamento prévio estimativo para a futura contratação busca escolher a melhor solução disponível e analisar sua viabilidade econômica. O orçamento servirá como referência para futura licitação, garantindo que a contratação atenda aos requisitos de custo-benefício e eficiência esperados pela administração.

Baseado em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos perante projeto básico e peças orçamentárias o valor final para contratação ora pretendida, está orçado em R\$ 224.855,77 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Lei Federal 14.133/21, V do § 1º, art. 18)

A referência de mercado será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de planilhas de base, a seguir relacionadas: CDHU 196, SINAPI 10/24 e SIURB 07/24 ambos sem desoneração, com BDI 23,54%, identificadas em planilha que fará parte integrante do futuro Termo de Referência, que promoverá melhor solução por economicidade a administração pública.

A utilização da tabela de referência de preços "SIURB 07/24 se justifica pelo fato de ser a versão mais recente disponível, garantindo assim que os valores utilizados estejam atualizados e reflitam as condições mais atuais do mercado. Dessa forma, ao adotar a tabela mais recente, minimizam-se discrepâncias e assegura-se maior precisão nas análises financeiras, orçamentárias ou comerciais baseadas nesses valores.

Será integrante do edital do certame licitatório peças orçamentárias completas que embasam o valor de referência da contratação ora pretendida.

Os serviços deverão ser contratados tendo como critério o preço global, incluindo todos os materiais, mão de obra equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos. Estarão incluídos todos os itens necessários ao completo atendimento ao projeto e às especificações técnicas contidas neste documento e seus anexos.

Para a obtenção do valor final a equipe da Secretaria de Serviços Municipais se utilizou dos parâmetros definidos na lei nº 14.133/21, art. 18, § 1º, IV e VI como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação.

Sabemos da obrigatoriedade em se utilizar como pesquisa de preços, os parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei 14.133/2021 conforme descrito abaixo, seguimos os seguintes critérios:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
2. Painel de Preços do Governo Federal;
3. Banco de Preços em Saúde;

Página 3 | 6

Estudo Técnico Preliminar:

Reforma do Prédio da Antiga Cadeia para abrigar o Museu Histórico Municipal
Serviços Consultoria Engenharia e OBRAS - Mogi Guaçu/SP - Secretaria de Obras e Mobilidade
com o identificador 3200380030003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

4. Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
5. **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;**
6. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (desde que contenham a data e hora de acesso);
7. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; (desde que apresente justificativa da escolha desses fornecedores);
8. Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares, e outros.

No presente caso foram feitas pesquisas de preço através do tópico "5" (dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal), em razão de tratar-se de serviços específicos, não sendo possível identificá-los no PNCP e nos seguintes tópicos da lei.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (SOLUÇÃO)

(Lei Federal 14.133/21, VII do § 1º do art. 18)

"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da execução direta ou da execução indireta".

Com a execução direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a execução indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; tarefa; empreitada integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o Município de Mogi Guaçu/SP, não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

DO PARCELAMENTO

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

O parcelamento não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução dos serviços, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

Página 4 | 6

Estudo Técnico Preliminar:

Reforma do Prédio da Antiga Cadeia para abrigar o Museu Histórico Municipal



Serviços Comandados em: <https://moguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://moguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, devendo a contratação se dar como critério de julgamento, o valor global.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A reforma e adequação do prédio tem como objetivo aprimorar suas instalações, serviços e impacto cultural na comunidade. Os resultados pretendidos incluem:

Melhoria na infraestrutura: atualização de instalações físicas, acessibilidade e segurança para preservar o acervo e oferecer um ambiente confortável para visitantes e funcionários;

Modernização da exposição: implementação de novas tecnologias, design expositivo inovador e interatividade para enriquecer a experiência dos visitantes;

Aumento da acessibilidade: adaptação de espaços para garantir inclusão de pessoas com deficiência e ampliação do acesso digital ao acervo;

Valorização do acervo: Melhor conservação e organização das coleções, permitindo novas formas de exibição e interpretação;

Engajamento comunitário: Criação de programas educativos e culturais para atrair novos públicos e fortalecer a relação do museu com a comunidade;

Sustentabilidade financeira: Desenvolvimento de estratégias para captação de recursos, parcerias e geração de receitas para a manutenção do museu;

Reconhecimento e visibilidade: Atração de mais visitantes, fortalecimento da identidade cultural do município e posicionamento do museu como referência local e regional.

Além disso, busca-se aprimorar o acesso a serviços da cultura, garantindo atendimento ágil, humanizado e eficiente.

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, §, 1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal definirá, através de dados constantes do Termo de Referência, gestor, substitutos e fiscais das obras, servidores municipais identificados no início deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como constará detalhamento de função e qualificação de cada responsável.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Tendo em vista a natureza e objeto destes serviços, afirmamos não existir contratação similar ou correlata na municipalidade na mesma área que venha a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, lembrando do disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

"É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante" - art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Página 5 | 6

Estudo Técnico Preliminar:

Reforma do Prédio da Antiga Cadeia para abrigar o Museu Histórico Municipal

Serviços Correlatos Engenharia e Arquitetura e Construção e Obras e Manutenção

com o identificador 3200380030003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Trata-se de serviços de reforma de prédio localizado na área central da cidade. Os serviços a serem realizados não possuem impactos ambientais significativos, uma vez que sua natureza não envolve intervenções diretas no meio ambiente, tais como supressão de vegetação, emissões de poluentes, geração de resíduos perigosos ou alterações em corpos d'água.

As atividades a serem desenvolvidas são de caráter estritamente operacional, não implicando em riscos de degradação ambiental, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Acrescentamos ao fato que, a geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil tem a previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO / CONCLUSÃO

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação ora descrita em objeto, mostra ser tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, devendo seguir as regras deste estudo técnico preliminar, do termo de referência e de toda documentação técnica encaminhada.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Esta contratação não integra o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, em razão de ser uma ação imprevisível, proveniente de rescisão de contrato anterior, porém, há recursos orçamentários para este fim.

Mogi Guaçu, 25 de março de 2025

EQUIPE TÉCNICA:

Engº. Aylton Martins Júnior
Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade
CREA. 060.098.880-6

Engº. Daniel Rossi
Secretário Municipal de Obras e Mobilidade
CREA/SP - 060.118.288-8

Página 6 | 6
Estudo Técnico Preliminar:



Reforma do Prédio da Antiga Cadeia para abrigar o Museu Histórico Municipal
Anexo de Engenharia e Arquitetura / Projeto de Arquitetura e Obras e Mobilidade
com o identificador 3200380030003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003000380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por DANIEL ROSSI em 31/03/2025 09:23

Checksum: 7103BF20BE7CB2D2D51CCD913FD71B2D9443B2042E0115D569CC670D3DAFD0AC

Assinado eletronicamente por AYLTON MARTINS JUNIOR em 31/03/2025 16:26

Checksum: 68942DA38C6153FD253D70972949C39F73B375F14A4FA9F5402A4DF110FB3AD6



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, os arquivos eletrônicos constante da **Pasta Técnica – Anexo Externo ao Edital**, disponibilizados no site www.mogiguacu.sp.gov.br:

- **Anexo Externo ao Edital: PASTA TÉCNICA.zip**, link de acesso: **a providenciar...**

Fazem parte da **Pasta Técnica – Anexo Externo ao Edital**, os seguintes documentos:

- a) **Projeto,**
- b) **Memorial Descritivo,**
- c) **Planilha Orçamentária,**
- d) **Cronograma Físico-Financeiro, e**
- e) **B.D.I. – Composição de Benefícios e Despesas Indiretas.**

MANUTIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2025 – PROCESSO nº XXX/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de **REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO**, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com a planilha orçamentária constante da PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO ao Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução dos serviços: 04 (quatro) meses, conforme ANEXO I – Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante da Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital, contados da data indicada pela CONTRATANTE na autorização para início dos serviços.

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no ANEXO I – Termo de Referência e respectivos documentos constantes da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação de serviço, sob nossa conta e risco.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____.

E-mail Institucional: _____.

E-mail Pessoal: _____.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Atestado de Visita Técnica, emitido e assinado pela Secretaria de Obras e Mobilidade, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca de sua não realização da vistoria técnica, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.2- REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

2.3- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) - Para o **Engenheiro Civil com Registro Ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA** e/ou **Arquiteto inscrito no CAU**;

b) - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.4- Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) da empresa licitante e/ou do seu responsável técnico para execução dos serviços, através de **acervo técnico na entidade competente** que comprove(em) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, preferencialmente com atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física, conforme segue:

- Cobertura de edificações com estrutura metálica e telha galvanizada com no mínimo 13,00 m2
- Serviço técnico para obtenção de AVCB junto ao Corpo de Bombeiros em edificações de até 2.000 m2

a) - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.5- COMPROVAÇÃO de a licitante possuir em seu quadro permanente ou em contrato de prestação de serviços para atender o objeto desta licitação, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior detentor de acervo técnico na entidade pertinente** que comprove(em) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, preferencialmente com atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física, conforme segue:

- Cobertura de edificações com estrutura metálica e telha galvanizada com no mínimo
- Serviço técnico para obtenção de AVCB junto ao Corpo de Bombeiros em edificações

2.5.1- O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental (contrato de prestação de serviços), em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- **DECLARAÇÕES**, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, **sob pena de desclassificação**, que:

5.1.1- **DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar**, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- **DECLARAÇÃO** de que está ciente da obrigação de **cumprimento de cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.8- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.11- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.11.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.12- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.12.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Para atendimento ao item 5.1.1 do Anexo III - NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ... (razão social da licitante) ..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

Para atendimento ao item 5.1.2 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A ... (razão social da licitante) ..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

SUBANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

(Somente para o caso de NÃO realização de Vistoria Técnica)

Para atendimento ao item 2.1.1 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto na Cláusula 2ª da licitação em epígrafe e no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para fins de todos os efeitos legais que, por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade, o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

(Local e data)

(Assinatura do **responsável técnico da empresa**)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

SUBANEXO II – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E TESTEMUNHA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº XX/2025 – Processo nº XXX/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Lote _____ da **Concorrência Eletrônica nº XX/2025, Processo nº XXX/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP**, conforme proposta apresentada na **Concorrência Eletrônica nº XX/2025, Processo nº XXX/2025** que, acompanhada do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.4- As obras em objeto serão executadas no prédio localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP, Latitude 22º22'17.60"S e Longitude 46º56'23.16"O.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O **Valor Global** do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta da **CONTRATADA** autuada ao processo.

2.1.1- No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- As despesas oriundas desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros reservados, consignados no orçamento vigente de 2025 e 2026 no que couber:

08 – Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade
01 – Departamento de Obras
(4854) – 15.451.5003.1.553.449051.95.1000.192 – Obras e Instalações
Transferências e Convênios Federais Vinculados – Aplicação 1000192 – Aldir Blanc

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1- A **VIGÊNCIA** deste contrato será de **10 (dez) meses**, contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1- Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3.2- O **PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços é de 04 (quatro) meses**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**, contados da data de assinatura da Autorização dos Serviços pela **CONTRATANTE**.

3.3- Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4- Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da data indicada pela **CONTRATANTE** na O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços.

3.4.1- Para a emissão da O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu os seguintes documentos:

- ART e/ou RRT's do(s) responsável(is) técnico(s) em nome da empresa devidamente recolhida referente ao contrato;
- Diário de Obras para elaboração do Termo de Abertura;
- Plano de gerenciamento de resíduos das obras e serviços a serem executados, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- As condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

4.1.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A **CONTRATADA** fica responsabilizada pelo fornecimento de todo e qualquer material e ferramenta a ser utilizado na execução dos serviços.

4.4- Assumir inteira responsabilidade civil, criminal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos funcionários, técnicos e ferramentas até os locais de execução dos serviços;

4.6- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

4.7- Responsabilizar-se pela retirada de eventuais entulhos resultantes da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1- A **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese, poderá impedir ou restringir o acesso dos fiscais de obra e de seus superiores ao canteiro de obras e aos locais de serviço.

5.1.1- A fiscalização será ampla e irrestrita, sendo realizada de forma direta ou indireta pela **CONTRATANTE**.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - ANEXO I do Edital, e respectivos documentos técnicos constantes da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, determinando sua substituição/correção;

5.2.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.2.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e serão apreciados pela **CONTRATANTE**, que os decidirá.

5.2.2.1- Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

5.3- Recebimento Provisório – Concluída a execução da obra e serviços previstos em contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito o fato à **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

seja lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias, e iniciado, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, vistoria final para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, dispostas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, e demais documentos técnicos constantes da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e neste contrato.

5.3.1- Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser recusadas e elencadas no referido termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada à sua imediata substituição e reparação, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3.2- Findo este prazo, a **CONTRATADA** solicitará nova vistoria, e caso tenham sido plenamente atendidos todos os itens, a **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme legislação vigente.

5.4- Recebimento Definitivo - Após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será promovido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em prazo não superior a 3 (três) meses, contados da data do recebimento provisório e, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

6.1- A **CONTRATADA** responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com o art. 618 do CC.

6.1.1- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** dessa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1- A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designado pela **CONTRATANTE**.

7.1.1- A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7.2- O objeto será recebido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que expedirá a O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os TERMOS DE RECEBIMENTO, Provisório e Definitivo;

7.2.1- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital.

7.3- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3.1- Os serviços serão remunerados em medições conforme evolução física do cronograma.

7.3.2- As medições dos serviços deverão ser processadas em formulários eletrônicos padronizados, e enviadas pela contratada por e-mail à fiscalização, conforme prazos estipulados em contrato.

7.3.3- A Fiscalização promoverá a análise dos itens a serem medidos, podendo aceitá-los ou não, de acordo com a fiscalização realizada no período.

7.3.4- Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:

- O boletim aprovado, assinado e carimbado pelo responsável técnico;
- Relatório Fotográfico com o mínimo de 06 (seis) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- O diário de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico;
- A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.

7.3.5- A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.3.6- Antes de solicitar a análise da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá comprovar a instalação da placa de obra.

7.3.7- As Notas Fiscais dos serviços somente poderão ser emitidas após aprovação dos gestores do contrato da **CONTRATANTE** e comunicação formal dos gestores da contratada.

7.4- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

7.5- As notas fiscais/faturas de Serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

a) Dados para faturamento:

Tomador: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ: 45.301.264/0001-13
Endereço: Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP
CEP: 13840-904

7.5.1- A Notas Fiscais/Faturas dos Serviços deverá ser apresentada conjuntamente dos documentos exigidos no **subitem 7.3.4** e dos documentos comprovatórios do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

7.5.1.1- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

7.6- Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de aprovação e liberação pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, prorrogáveis por igual período

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização, em parcelas de acordo com as medições realizadas e aprovadas.

8.1.1- A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**.

8.2- Os **pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados da data em que forem atestadas as medições, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

8.2.1- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos referidos no **subitem 7.5.1**.

8.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.3.2- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

8.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.9- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 8.7 e 8.8**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.10- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e das obras e serviços executados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas CDHU 196, SINAP 10/24 e SIURB 07/24, sem desoneração com BDI 23,54%.

9.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **índice IPCA / IBGE** de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1- As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser iniciadas e concluídas antes da ocorrência da anualidade somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1- Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- Os reajustes serão realizados por apostilamento.

9.8.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.10- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.2- DA CONTRATANTE:

10.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o processo licitatório, contrato e seus respectivos anexos, independente de suas transcrições;

10.2.2- Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas em todo o processo;

10.2.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.6- Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

10.2.7- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.8- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quaisquer pendências formalizadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.

10.2.11- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.13- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.14- Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

10.2.15- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.18- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.3- DA CONTRATADA:

10.3.1- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

10.3.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

sofridos;

10.3.7- Efetuar comunicação à **CONTRATADA**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.3.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

10.3.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.3.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.13- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.16- Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.3.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.3.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

10.3.23- Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

10.3.24- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.3.25- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.3.26- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.3.27- Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.3.28- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

10.3.29- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.3.30- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.3.31- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrantes sanitárias, elétricas e de comunicação.

10.3.32- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.3.33- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.3.34- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.3.35- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo,

10.3.36- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.3.37- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.3.37.1- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

10.3.38- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19101/2010, nos seguintes termos:

10.3.38.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.38.2- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.3.38.2.1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.3.38.2.2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.3.38.2.3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.2.4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.38.4- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.39- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.3.39.1- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.3.39.2- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.3.40- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimentos e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.41- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.42- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.3.43- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS

11.1- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

11.2- Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

11.3- A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

11.4- A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

12.5- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

12.6- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

12.9- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

12.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

13.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4- Multa

13.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 13.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 3.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 13.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 13.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

14.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do PREPOSTO DA CONTRATADA, pelos representantes abaixo designados:

14.1.1- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

GESTOR: Eng^a. Stefanie Caroline do Nascimento Brunetto Ferrari

Cargo: Assessor I

CPF: 021.694.718-98

CREA: 060.098.880-6

E-mail: ayltom.martins@mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR SUBSTITUTO: Eng^o. Marcos Tiago Balbino

Cargo: Assessor I

CPF: 349.709.318-10

CREA: 506.343.390-9

E-mail: marcos.balbino@mogiguacu.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

FISCAL: Engº. Lucas Chaves Frias

Cargo: Assessor I

CPF. 408.989.838-27

CREA. 507.057.965-3

E-mail: lucas.frias@mogiguacu.sp.gov.br

14.1.2- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

E-mail:

14.2- A fiscalização dos serviços e obras pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1- Nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

- ou -

(SE APLICÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL)

15.1- Nos moldes do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor de R\$ (.....), resultante da prestação conjunta de:

a) **GARANTIA CONTRATUAL**, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, e;

b) **GARANTIA ADICIONAL**, nos termos do art. 59, §5º desta mesma lei, no valor corresponde de R\$ (.....), equivalente à diferença entre o valor de sua proposta e 85% do valor estimado pela Administração.

15.2- A **SEGURADORA** figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o objeto deste contrato.

b) Acompanhar a execução deste contrato.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

15.3- Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a **SEGURADORA** deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

15.3.1- Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a **SEGURADORA** execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a **SEGURADORA** não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

15.3.2- A **SEGURADORA** poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

15.3.2.1- A emissão de empenho em nome da **SEGURADORA**, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

15.4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.5- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **15.6** deste contrato.

15.6- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

15.7- A garantia assegurará o pagamento de:

15.7.1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

15.7.2- multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

15.7.3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

15.8- A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.8.1- O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8.2- Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.9- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

15.10- A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.10- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.11- A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.12- A garantia de execução é independente de eventual garantia do(s) produto(s) ou serviço(s) prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL

NOME

REPRESENTANTE

P/ CONTRATADA

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Eng^a. STEFANIE CAROLINE DO NASCIMENTO BRUNETTO FERRARI
ASSESSOR I
GESTOR DO CONTRATO

Eng^o. MARCOS TIAGO BALBINO
ASSESSOR I
GESTOR SUBSTITUTO

Eng^o. LUCAS CHAVES FRIAS
ASSESSOR I
FISCAL

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

SUBANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de **REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO**, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____ de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 - PROCESSO Nº XXX/2025

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR: Eng^a. Stefanie Caroline do Nascimento Brunetto Ferrari

Cargo: Assessor I

CPF: 021.694.718-98

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO: Eng^o. Marcos Tiago Balbino

Cargo: Assessor I

CPF: 349.709.318-10

Assinatura: _____

FISCAL: Eng^o. Lucas Chaves Frias

Cargo: Assessor I

CPF: 408.989.838-27

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Agente de Contratação na Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Mogi Guaçu, 8 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 6313/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 335/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do prédio da antiga cadeia, visando receber as instalações do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

VALOR ESTIMADO: R\$ 224.855,77 (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

A Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, nos encaminhou documentação para instauração de Processo Licitatório destinado à **“Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO”, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP**”, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DECLARAM, à **peça 1.6** deste processo, que os valores constantes nos orçamentos são os praticados pelo mercado atualmente e deverão ser utilizados como preços máximos desta





licitação, assumem inteira e única responsabilidade sobre os mesmos e que tem conhecimento, cumprem e assumem o que determina a legislação vigente.

Elaboramos a minuta de edital, tomando como base o Termo de Referência, requisições, justificativas e anexos enviados pelo órgão requisitante.

Isso posto, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos o presente processo a essa Secretaria dos Assuntos Jurídicos para realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, ato indispensável para darmos prosseguimento à licitação.

THAIS SUELEN DA SILVA
Presidente da CML

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350037003100300030003A005400

Assinado eletronicamente por **THAÍS SUELEN DA SILVA** em **08/05/2025 12:17**

Checksum: **6FAA8C7C1390845005DB62422757D9B20132FB41C21600A1F55019194EEEE96F**





Mogi Guaçu, 8 de maio de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 6313/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 335/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do prédio da antiga cadeia, visando receber as instalações do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350037003100300033003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **08/05/2025 17:12**

Checksum: **3C1F74E466CA0E52A8BB9C68577100E186462B003F9278E8F378BA08772CF90A**





Mogi Guaçu, 16 de maio de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6313/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 335/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do prédio da antiga cadeia, visando receber as instalações do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES

Procurador(a) Municipal

OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350037003700310033003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **16/05/2025 10:22**

Checksum: **9C56FBBF00DE33FAA487EF1DD70A913AA811085C1D1D19381ABA76A837357517**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) –
CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 6313/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (E) - 335/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação – CML

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Mobilidade - SOM

ASSUNTO: Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Concorrência para *“Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO”*, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP”.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL N 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico formulado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mogi Guaçu – SP, por intermédio da Sra. Presidente, acerca da legalidade das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato referente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

O certame se procederá na modalidade **CONCORRÊNCIA** para “*Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO*”, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP”.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos técnicos

a) Termo de Referência (Fls. 158/165), com a informação de que serão exigidas garantias nos termos do artigo 96 da Lei 14133/2021 - item 11 e na cláusula 6ª da minuta do contrato (fls. 181/195).

b) Memorial Descritivo (Fls. 28/49)

c) Planilha Orçamentária (Fls. 50/54)

d) Quadro Composição de Custos (Fls. 57)

e) Cronograma Físico financeiro (fls. 55)

f) Mapas e demais documentos técnicos como memorial descritivo (Fls. 28/49)

h) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º), folhas 166/171

i) Dotação orçamentária (cláusula segunda da minuta do contrato (fls. 181/195) que descreve como fonte de custeio recursos orçamentários e finan-



ceiros reservados, consignados no orçamento vigente de 2025 e 2026 tendo como origem a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade 01 – Departamento de Obras (4854) – 15.451.5003.1.553.449051.95.1000.192 – Obras e Instalações Transferências e Convênios Federais Vinculados – Aplicação 1000192 – Aldir Blanc

j) Declaração de responsabilidade pela pesquisa e composição dos preços (fls. 24)

k) Legislação Municipal aplicável Decreto 27089 de 22/01/2024 (Fls. 92/139) e Decreto 27090 de 22/01/2024 (Fls. 72/142)

l) Edital eletrônico de concorrência (Fls. 143/157)

m) Termo de referência (Fls. 158/165)

n) Memorial Descritivo (Fls. 28/49)

o) Planilha Orçamentária (Fls. 50/54)

p) Cronograma físico financeiro (Fls. 55)

q) Minuta do contrato (Fls. 181/195)

É o que basta para relatar.

Passo a análise

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Finalidade e abrangência do parecer jurídico)

A presente manifestação jurídica tem o escopo específico de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Lei 14.133/2021)

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



Seguindo a análise, verifica-se que o processo veio devidamente instruído com as peças principais necessárias ao seu prosseguimento conforme acima citamos, o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14133/2021.¹

As justificativas para tal contratação encontra-se descrita no documento inicial de estudo técnico (fls. 4/9), afirmando que:

“O processo para contratação pretendida descrita no objeto se justifica face ao interesse público nos termos descritos neste estudo nos termos exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo os serviços seguir os termos definidos na pasta técnica, que farão parte integrante do processo. A criação de um Museu Histórico Municipal é uma iniciativa essencial para a preservação da memória e da identidade cultural da cidade. No entanto, para que esse projeto seja concretizado, é fundamental a reforma do prédio adequado para abrigar o acervo e proporcionar uma experiência enriquecedora ao público. O prédio selecionado, embora possua valor arquitetônico e histórico, necessita de adequações estruturais e funcionais para atender aos requisitos museológicos. A reforma deve contemplar: • Restauro da estrutura para garantir segurança e preservação do imóvel, respeitando suas características originais; • Adequação dos espaços internos, criando salas de exposição, áreas administrativas, auditório para eventos e espaço educativo; • Implementação de acessibilidade, com rampas e sinalização inclusiva, permitindo o acesso de todos os públicos; • Modernização das instalações elétricas e hidráulicas, garantindo segurança e eficiên-

1 XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



cia energética; • Controle ambiental, como climatização e iluminação adequada, para a conservação do acervo e conforto dos visitantes. Além disso, a reforma visa transformar o prédio em um ponto de referência cultural, promovendo atividades educativas, eventos e exposições interativas, estimulando o turismo e o desenvolvimento local. Dessa forma, a revitalização do edifício não apenas resgatará sua importância histórica, mas também criará um espaço dinâmico e acessível para que as futuras gerações possam conhecer e valorizar o patrimônio da cidade

Complementado pelo documento de folhas 166/171.

Constou ainda na minuta de Edital os elementos essenciais previstos pelo artigo 25 da Lei. ²

O termo de referência (Fls. 158/165) atende ao que exige o artigo 6º da Lei:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

2 Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.”

Por sua vez, o estudo técnico preliminar – ETP, apresentado nos autos (fls. 166/171) constou de forma clara e objetiva os itens exigidos pela Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, entre outras definições e especificações técnicas, que atendem ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18.

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica atende processos licitatórios de alta complexidade como obras de engenharia, comunicação e publicidade. A fim de tornar as compras públicas mais ágeis, seguras e transparentes para os municípios, a modalidade apresenta etapas de disputa automatizadas e demarcadas, além de assegurar o julgamento de menor preço e maior desconto.

Segundo o professor Rafael Sergio de Oliveira ³, a concorrência "*incorporou a si as características do pregão*" e "*na sistemática da nova lei nascente, a concorrência é um pregão com a possibilidade do uso dos demais critérios de julgamento das propostas.*", portanto, concorrência se presta à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser a) menor preço, b) melhor técnica ou conteúdo artístico, c) técnica e preço, d) maior retorno econômico ou e) maior desconto (art.6º, XXXVIII, lei 14.133/21).

“O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto”, atendendo o que determina o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

³ OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. 10 tópicos mais relevantes do projeto da nova lei de licitação e contrato. Observatório da Nova Lei de Licitações, dez. 2020. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/12/18/10-topicos-mais-relevantes-do-projeto-da-nova-lei-de-licitacao-e-contrato/>. Acesso em: 01 de mar. 2023



Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica com seus anexos. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Por fim, destaco que a licitação será processada na modalidade Concorrência eletrônica e será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com regras estabelecidas no item 3 do Edital prevendo as condições para participação dos interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

Previsto também no Edital as disposições sobre a visita técnica:

“2 – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA 2.1- Fica FACULTADA a realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

2.1.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.”



O Edital também prevê em seu preâmbulo a modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006, face que o Edital observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero (vide .3.3)

3.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas que eventualmente possam ser levantadas no processo em análise.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração.

a) Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do **EDITAL** de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato, quando houver**, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.



Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação .

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine).

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à



jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, deverá ser atestada pelo responsável técnico da pasta requisitante à vista da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital”.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, opta-se pela utilização do CONCORRÊNCIA em sua modalidade ELETRÔNICO com o objetivo maior de atender os dispositivos legais já citados e de salvaguardar os interesses econômicos do Município.

As justificativas para a contratação constam no Documento ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Fls. 04/09 e 166/171), relatando a necessidade da *“Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guçu SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*, atendendo o que preconiza o artigo 18, §1º da Lei 14133/2021, con-



tendo o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Oficializando a demanda com as justificativas que inicia a fase preparatória do procedimento, consta, ainda, no bojo do processo documentação técnica que complementam a instrução do processo, lembrando que tais especificações fogem à *expertise* desta Secretaria Jurídica, que se atém tão somente aos aspectos legais na análise.

A qualidade da contratação depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação.

Portanto, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, se os riscos são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares (ETP), o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão



de uma contração infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.

À luz do exposto, pode-se considerar que os Estudos Técnicos Preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

Neste contexto, é possível aferir que os autos atendem as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo as justificativas elencadas pela pasta requisitante, informando que a contratação atenderá a demanda do município e da população.

c) ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO (Fls. 181/195)

Por se tratar de Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato previstos as cláusulas necessárias ao contrato como objeto, recursos financeiros, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro, temos que atende o que preconiza o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelecendo as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, a saber:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Portanto, a minuta se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo CONCORRENCIA em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita sintonia com a norma atual e sua aplicabilidade.

IV- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo autuado sob n 6313/2025, na modalidade CONCORRENCIA ELE-



TRÔNICA para a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ciência ao Senhor Prefeito para autorização prévia para a abertura desta licitação.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência deste parecer e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2025

WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES

Procurador do Município

OAB/SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **16/05/2025 10:22**
Checksum: **C69DE1BC5FA93CAE2345BFF537BE4F6E7AC2EB91F3E132927C6B2277A65B9B77**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em **16/05/2025 11:12**
Checksum: **4E2C7F84FFAE2707A4647318CCE30222615CD09BFA1EA75264002B5F0B762FFE**





Mogi Guaçu, 20 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6313/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 335/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do prédio da antiga cadeia, visando receber as instalações do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Diante do Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do processo licitatório, segue para Autorização da Abertura de Licitação, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 27.089/2024, conforme Termo em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAÍS SUELEN DA SILVA
Secretária Municipal Interina



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000360032003400370039003A005400

Assinado eletronicamente por **THAÍS SUELEN DA SILVA** em **20/05/2025 09:04**

Checksum: **63F98A9E601DEB18E9CF91BEF32C83CD4C4451EA88CD5A563CE519B920F77F25**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 7/2025 – PROCESSOS nº 6.313/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA CADEIA, VISANDO RECEBER AS INSTALAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO, localizado à Rua Paula Bueno, 150, Centro, no Município de Mogi Guaçu SP

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 27.089/24, diante da aprovação da contratação e controle prévio de legalidade efetivados pela Secretária de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura, AUTORIZO a abertura da licitação pelos Agentes de Contratação designados pela Portaria nº 6/2024, para, no exercício de suas competências atribuídas pelo art. 3º do referido instrumento legal, adotar as medidas necessárias ao procedimento licitatório e a promover a divulgação do edital, em fiel observância à legislação e formalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI** em **20/05/2025 15:56**

Checksum: **6C1C64219CB102D844D7769FFB062E0BE3604F87B808E87B3F033E7FE775D713**





Mogi Guaçu, 21 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 6313/2025

Proposição: Requisição de Compras e/ou Serviços (E) nº 335/2025

Autoria: DANIEL ROSSI

Ementa: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma do prédio da antiga cadeia, visando receber as instalações do MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL HERMÍNIO BUENO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Manifestação da Secretaria de Cultura, informando a legislação/convênio de transferência dos recursos.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000360034003100370036003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **21/05/2025 08:31**

Checksum: **D70E8F303507D1E15BD259FF01B6396BE731D633376F4CAC5591161C09E6BF96**



MogiGuaçu - cml-renan

De: MogiGuaçu - sc-adjunto
Enviado em: terça-feira, 20 de maio de 2025 16:43
Para: MogiGuaçu - cml-renan
Cc: MogiGuaçu - sov-obras
Assunto: Indicação de Recurso PNAB 2024
Anexos: PAAR - Preenchimento 29_05.pdf

Prezados, estejam bem.

O documento que sinaliza a utilização do recurso oriundo da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, é o PAAR - Plano Anual de Aplicação de Recursos, aprovado pelo MinC.

Sem a provação do PAAR, o município não recebe o valor pactuado, sendo assim, a confirmação por parte do MinC que o plano de ação está a contento foi a transferência, na íntegra do recurso.

Anexo cópia do PAAR que foi submetido a análise do MinC, onde configura a utilização de R\$ 110.000,00 para Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais - Aquisição de obras, bens culturais ,acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados, e R\$ 154.000,00 para Realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.

Agregamos os dois valores, pois, na primeira categoria, após consulta pública, não houve projetos pertinentes.

Caso necessitem de informações sobre as fichas e dotação, sugiro consultar o departamento de finanças.

Sem mais, me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Atte.

Domênico Honório



Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

1.

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

2.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:*

30882120230004-018158

4. UF Ente Recebedor:

SP

5. Ente Recebedor:

MUNICIPIO DE MOGI-GUACU

6. CNPJ Ente Recebedor:



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

45.301.264/0001-13

7. Fundo/Órgão Vinculado:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8. CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:

20.330.515/0001-67

9. Valor Total do Plano de Ação:

R\$ 1.096.934,11

10.

DADOS PARA CONTATO

11.

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

12. Nome*

Domênico Vicente Honório

13. Cargo*

Secretário Adjunto de Cultura

14. Telefone*

(19) 99711-8553

15. E-mail*

sc-adjunto@mogiguauc.sp.gov.br

16. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*

Não



17.

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

18. Nome*

André Sastri Alves

19. Cargo*

Secretário Municipal de Cultura

20. Telefone*

(19) 99254-2613

21. E-mail*

sc-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

22.

Processo de Participação Social

23. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*

Houve convocação para consulta pública sobre a utilização dos recursos da PNAB, através da participação social para o preenchimento do PAAR, através de publicação no Diário Oficial do Município, no dia 27 de abril de 2024, na edição de número 565. Houve prorrogação da consulta pública, através de publicação no Diário Oficial do Município, edição número 575 de 15 de maio de 2024, além de convocação para consulta pública de forma presencial, na sede da Secretaria de Cultura de Mogi Guaçu, na Avenida dos Trabalhadores, nº 2651, que aconteceu no dia 20 de maio de 2024, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 e das



Autenticar documento em <https://mogiguacu.rdpapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 235

18h30 as 21h. Houve aderência de 25 pessoas na consulta pública presencial e 43 pessoas responderam o formulário online.

Todo o processo de escuta da sociedade foi acompanhado pelo CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, através dos representantes dos agentes culturais.

No dia 23 de maio, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, agentes culturais do município e servidores municipais da SECULT para discussão e deliberação da aplicação dos recursos conforme resultado da consulta pública.

O resultado foi publicado no Diário Oficial do Município, na edição de número 585, de 28 de maio de 2024, conforme link abaixo.

24. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTAwOTI2

25.

Metas

26. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entr	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter	R\$ 8.880,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	10	Sim



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	artístico e cultural					
Fomento Cultural	Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos	R\$ 8.080,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	4	Sim
Fomento Cultural	Exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos	R\$ 19.392,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Exposição de Artes/Mostra /Feira cultural realizada	5	Sim
Fomento Cultural	Cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais	R\$ 6.565,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atividade de formação (curso/oficina)	8	Sim
Fomento Cultural	Serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica	R\$ 8.080,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	4	Sim
Fomento Cultural	Bolsas de estudo, pesquisa ou	R\$ 7.406,66	Chamamento público - Fomento a	Bolsa cultural concedida	6	Sim



	residência artística e intercâmbio cultural		ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)			
Fomento Cultural	Proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial	R\$ 5.386,66	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ações de salvaguardas e inventário de Patrimônio Cultural realizados	3	Sim
Fomento Cultural	Inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção	R\$ 5.386,66	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	3	Sim
Fomento Cultural	Planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais	R\$ 6.060,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	2	Sim
Fomento Cultural	Aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita	R\$ 12.120,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Outros (especifique a seguir)	1	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis	R\$ 110.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Bem cultural adquirido	1	Sim



tombados

Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	para instalação de equipamento cultural público					
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.	R\$ 154.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento /Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis	R\$ 9.525,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Instituição Cultural subsidiada	4	Sim
Subsídio e manutenção	Processos de produção e	R\$ 8.890,00	Chamamento público -	Pesquisa realizada	10	Sim



de espaços e organizações culturais	pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022	Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)			
-------------------------------------	--	---	--	--	--

27. Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:*

Atividade	Forma De Execução	Produto/Entrega
Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos	Chamamento Público	Produções de audiovisual e jogos eletrônicos
Serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica	Chamamento Público	Projetos de visitação e educação cultural
Inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção	Chamamento Público	Inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção
Planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais	Chamamento Público	Planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais
Aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita	Licitações e contratos - Lei 14.133/2021	Ingressos

28. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custeio de estrutura e ações administrativas	R\$ 27.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	2

29. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas
			Periféricas E/Ou De



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Povos E Comunidades Tradicionais?			
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	R\$ 86.644,00	3	Sim
Premiação de Pontos de Cultura	R\$ 5.000,00	3	Sim

30.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

31. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*

Serão oferecidas oficinas, programas, projetos e ações culturais diversas, além da oferta de festivais, festa populares, feiras e espetáculos nas regiões com o menor IDH e com menor oferta de aparelhos e ações culturais no município de Mogi Guaçu, a saber: Zona Sul, Zona Leste, Chácara Alvorada, Distrito de Martinho Prado, Zona Rural da Nova Louzã, Zona Rural da Roseira e Zona Rural Jatobazeiro/Itaqui.

Serão oferecidos também cursos de capacitação e formação para os profissionais de cultura dessas localidades, assim como o incentivo e a busca ativa de manifestações culturais regionais, específicas das regiões citadas.

Mogi Guaçu não possui áreas de povos e comunidades tradicionais.

32. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*

Serão continuados os critérios já adotados por esta SECULT em relação as ações afirmativas, como: Política de Cotas e reserva de vagas, bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais, realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos, políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade

arquitetônica, atitudinal, comunicacional e outros procedimentos



Autenticar documento em <https://mogi.guaçu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

simplificados de inscrição, pontuações diferenciadas para proponentes residentes na áreas de maior vulnerabilidade social, pontuações diferenciadas para ações que ocorram integralmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

33.

Informações sobre Sistema de Cultura local

34. Possui Conselho de Cultura?*

Sim

35. Possui Plano de Cultura?*

Sim

36. Possui Fundo de Cultura?*

Sim

37.

Termos e Condições

38.

Aceito

39.

Aceito

